



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA

Estado do Espírito Santo Publicado no DOM-ES
Lei Municipal nº 2606/2015

Edição: 6589 Em: 16/12/16
Responsável

Publicado no átrio da
Câmara Municipal de
Santa Teresa - ES, na
forma do artigo 83 da Lei
Orgânica Municipal, em

LEI Nº 2.657/2016

Vanessa Pizzolo Coquetto
Secretaria Administrativa
Câmara Municipal de Santa Teresa

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO
MUNICÍPIO DE SANTA TERESA PARA O
EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2017.

21/12/16
Rodrigo Rondelli
DIRETOR GERAL

O Prefeito Municipal de Santa Teresa, Estado do Espírito Santo, faz

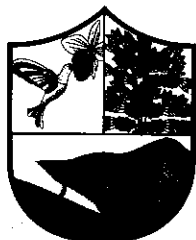
saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do Município de Santa Teresa, para o exercício financeiro de 2017 no valor de R\$ 67.209.796,75 (sessenta e sete milhões, duzentos e nove mil, setecentos e noventa e seis Reais e setenta e cinco centavos), compreendendo o orçamento dos poderes, seus fundos e órgãos da Administração Municipal.

Art. 2.º A Receita será realizada mediante arrecadação de tributos, rendas e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor, assim representadas:

1 – RECEITAS CORRENTES	72.256.489,22
1.1 – Receita Tributária	4.865.000,00
1.2 – Receita de Contribuições	750.000,00
1.3 – Receita Patrimonial	702.500,00
1.4 – Transferências Correntes	65.264.971,35
1.5 – Outras Receitas Correntes	674.017,87
2 – RECEITAS DE CAPITAL	1.822.800,00
2.1 – Alienação de Bens	20.000,00
2.2 – Transferências de Capital	1.802.800,00
SUB – TOTAL	74.079.289,22
Dedução da Receita Corrente (FUNDEB)	(6.869.492,47)
TOTAL LÍQUIDO	67.209.796,75

Art. 3.º As despesas serão realizadas segundo a discriminação dos quadros de programa de trabalho e natureza da despesa, integrantes desta Lei, conforme os seguintes desdobramentos:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA
Estado do Espírito Santo

DESPESA POR FUNÇÕES

01 – Legislativa	2.640.000,00
04 – Administração	8.433.712,87
08 – Assistência Social	3.324.793,29
10 – Saúde	20.229.461,68
12 – Educação	18.487.328,91
13 – Cultura	1.584.500,00
15 – Urbanismo	6.423.000,00
16 – Habitação	45.000,00
17 – Saneamento	1.430.000,00
18 – Gestão Ambiental	946.000,00
20 – Agricultura	1.840.000,00
26 – Transporte	541.000,00
27 – Desporto e Lazer	785.000,00
99 – Reserva de Contingência	500.000,00
TOTAL	67.209.796,75

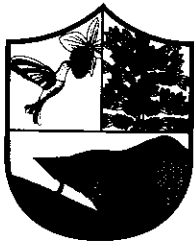
POR ÓRGÃOS DE GOVERNO

001 - Câmara Municipal	2.640.000,00
002 - Gabinete do Prefeito	574.500,00
003 - Secretaria Municipal de Planejamento e Assuntos Estratégicos	523.000,00
004 - Secretaria Municipal da Fazenda	2.672.712,87
005 - Secretaria Municipal de Administração e Rec. Humanos	4.161.500,00
006 - Secretaria Municipal de Agric. e Desenv. Econômico	1.840.000,00
007 - Secretaria Municipal de Esportes e Lazer	785.000,00
008 - Secretaria Municipal de Educação	18.487.328,91
009 - Secretaria Municipal de Obras e Infra-Estrutura	7.853.000,00
010 - Secretaria Municipal de Assistência Social	3.324.793,29
011 - Secretaria Municipal de Meio Ambiente	946.000,00
012 - Secretaria Municipal de Turismo e Cultura	1.584.500,00
013 - Secretaria Municipal de Transporte	541.000,00
014 - Fundo Municipal de Saúde	20.229.461,68
015 - Secretaria Municipal de Articulação Institucional. e Política	70.000,00
016 - Procuradoria Jurídica	303.500,00
017 - Controladoria Interna	173.500,00
018 - Reserva de Contingência	500.000,00
TOTAL	67.209.796,75

Art. 4.º Ficam o Poder Executivo e o Poder Legislativo autorizados a:

I - Realizar operações de crédito por antecipação da Receita Orçamentária, observado o disposto na Legislação Federal e as normas do art. 32 da Lei Complementar 101/2000 e outras legislações pertinentes para a matéria;

II - Tomar medidas que julgar necessárias para o cumprimento das metas estabelecidas no Plano Plurianual, bem como fazer os ajustes necessários



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA
Estado do Espírito Santo

para o cumprimento da Lei Complementar 101/2000, principalmente nas despesas com pessoal;

III - Abrir Crédito Adicional Suplementar até o limite de 15% (quinze por cento), obedecidas as disposições do Art. 7º, I e Art. 42 e do § 1º, incisos I, II e III, do Art. 43, da Lei Federal nº 4.320/64..

Art. 5.º Os recursos da Reserva de Contingência serão destinados ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, obtenção de resultado primário positivo se for o caso, e também para abertura de Créditos Adicionais Suplementares conforme disposto na Portaria MOG nº 42/1999, art. 5º, Portaria Interministerial STN/SOF nº 163/2001 art. 8º e art. 5º III, "b" da LRF.

Parágrafo Único. Caso estes não se concretizem até o dia 31 de outubro de 2017, poderão ser utilizados para abertura de créditos adicionais suplementares de dotações que se tornaram insuficientes, por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 6.º Se o Projeto de Lei Orçamentária Anual não for encaminhado à sanção até o início do exercício financeiro de 2017, fica o Executivo Municipal autorizado a executar a proposta orçamentária na forma original, até a sanção da respectiva Lei.

Art. 7.º Os créditos especiais e extraordinários, abertos nos últimos quatro meses do exercício, poderão ser reabertos nos limites dos seus saldos, sendo incorporados ao orçamento financeiro do exercício subsequente, por ato do Chefe do Poder Executivo.

Art. 8.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo os seus efeitos a partir 1º de janeiro do ano 2017 e revoga as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Teresa, Estado do Espírito Santo, em 15 de dezembro de 2016.

CLAUMIR ANTÔNIO ZAMPROGNO
PREFEITO MUNICIPAL